

**CARTILHA
PREVIDENCIÁRIA**
da Paraíba Previdência



APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos a Cartilha da Paraíba Previdência, desenvolvida com o intuito de lhes oferecer, de maneira simples e eficaz, as principais informações sobre os benefícios de aposentadorias e pensão, conforme o disposto na Lei 7.517/2003.

Nela você encontrará além as regras estabelecidas pelo Regime, informações de nossos contatos e localização, abono de permanência, recadastramento anual e documentos necessários para requerer os benefícios junto à PBPREV.

Prezando pela transparência pública, nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos e informações, receber sugestões, elogios, reclamações e/ou denúncias através da ouvidoria em nosso site (<http://pbprev.pb.gov.br/>). Nele você também pode consultar processos, acessar os seus contracheques e realizar agendamentos para atendimento presencial.

Visamos ter essa cartilha como um guia de orientação e conhecimento e, se dúvidas surgirem, entre em contato via telefone (2107-1100), e-mail (atendimento@pbprev.pb.gov.br) ou pessoalmente em nossa sede (Av. Rio Grande do Sul - Bairro dos Estados)!

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?

No Brasil, a Previdência está estruturada em dois regimes previdenciários obrigatórios para todos os cidadãos que exercem atividades remuneradas:

RGPS (Regime Geral de Previdência Social) – regime gerenciado pelo INSS que engloba os trabalhadores da iniciativa privada e contribuintes autônomos/facultativos.

RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) - regime público específico para servidores públicos concursados, titulares de cargo efetivo

Existe, ainda, o Regime de Previdência Complementar (RPC): que é um regime privado, complementar à previdência pública e de contribuição facultativa, com a finalidade de suprir a necessidade de renda adicional na aposentadoria. Mas, nesse material, iremos tratar apenas do RPPS, ok?!

O RPPS é o sistema de previdência estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, Municípios e do Distrito Federal que se destina, exclusivamente, ao servidor público efetivo, assegurando-o os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO RPPS?

Os beneficiários na qualidade de **segurados** são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou estáveis dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, incluídas suas Autarquias e Fundações, bem como seus servidores aposentados. Na qualidade de **dependentes** dos segurados, conforme elenca a Lei nº 7.517/2003, são, respectivamente:

- a) **cônjuge** na constância do casamento;
- b) **ex-cônjuge**, que perceba, ao tempo do óbito, pensão alimentícia;
- c) **companheiro(a)**, inclusive do mesmo sexo, na constância da união estável reconhecida judicialmente por sentença declaratória;
- d) **filho(a) menor de 21 anos** (ressaltando-se as disposições legais à data do óbito);
- e) **filho maior inválido**, cuja invalidez, devidamente diagnosticada pela junta médica oficial, tenha ocorrido antes de completar a idade de 21 anos de idade, do casamento, o início do exercício de emprego público efetivo, da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência da relação de emprego, desde que em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria, da concessão da emancipação, bem como seja anterior à data do óbito do segurado;
- f) **menor sob tutela**, desde que comprovada a dependência econômica;
- g) **pais**, se economicamente dependentes do segurado, reconhecidos como tais por sentença declaratória.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA PBPREV?

São benefícios dos segurados ativos:

Aposentadoria voluntária

- por tempo de contribuição;
- proporcional por idade;
- reserva remunerada/reforma militar.

Aposentadoria involuntária

- compulsória;
- invalidez;
- reforma por invalidez.

O benefício dos dependentes é, exclusivamente, a pensão por morte.



Em novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, as regras de aposentadorias foram desconstitucionalizadas, de modo que a legislação de cada ente federativo é que disporá sobre a matéria, seja pelo regra de direito permanente, de direito adquirido ou de transição.

REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO

(Servidores que preencheram os requisitos até 20/08/2020 - Publicação da Emenda Constitucional nº 46)



QUEM TEM DIREITO?

Os servidores que ingressaram até 31/12/2003 e que preencheram os requisitos para uma das regras de direito adquirido até 20/08/2020, data da publicação da Emenda Constitucional nº 46, têm preservado o direito de obterem aposentadoria com base nas regras anteriores à reforma. Para compreender melhor, vamos antes explicar alguns conceitos:

Tempo de contribuição:

É o tempo em que o segurado desenvolveu atividades públicas e privadas, desde o início no exercício até a data do processo de aposentadoria, óbito ou desligamento das atividades, descontados os seguintes períodos:

- I – Na Administração Pública, os afastamentos sem vencimentos ou remuneração, exceto, nos casos em que ocorreram recolhimento de contribuições à PBPREV ou se houver previsão legal; e
- II – Na atividade privada, os períodos em que se verifique a suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, exceto, se nesses períodos o segurado efetuou contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação própria.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 3º da EC nº 47/05 - Com proventos integrais e com paridade:

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	35	30
Anos de serviço público	25	25
Anos de carreira	15	15
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Preenchendo esses requisitos até a data de publicação da Emenda Constitucional Estadual, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exercer o tempo de contribuição acima mencionado, considerando a idade inicial de 60 anos para homem e 55 anos para mulher.

Observações:

Esse requisito estará preenchido sempre que a soma do tempo de contribuição e da idade resultar em 95 para homem e 85 para mulher.

Nessa hipótese não há redução de 05 (cinco) anos para o professor.

O valor da aposentadoria leva em consideração a última remuneração do servidor no cargo efetivo, ou seja, o vencimento, as vantagens permanentes estabelecidas em lei e os adicionais de caráter individual, excluídas as gratificações temporárias ou recebidas em decorrência do local de trabalho ou de cargo em comissão.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 2º da EC nº 41/2003 - Com proventos pela média e sem paridade:

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	35	30
Anos de idade	53	48
Acréscimo do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir os 35 anos de contribuição	20%	20%
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Preenchendo esses requisitos até a data de publicação da Emenda Constitucional Estadual, o cálculo se dará com a aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações contributivas efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31/12/2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos para homem e 55 anos para mulher.

Observações:

Professores não terão redução de idade nem de tempo de contribuição, porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 6º da EC nº 41/2003 - Com proventos integrais e com paridade:

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	35	30
Anos de idade	60	55
Anos de serviço público	20	20
Anos de carreira	10	10
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Preenchendo esses requisitos até a data de publicação da Emenda Constitucional Estadual, o cálculo se dará com a *aposentadoria integral* (última remuneração no cargo efetivo).

Observações:

Professores terão 05 (cinco) anos de diminuição da idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções em sala de aula.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 40º CF, redação EC nº 41/2003

Inciso III, alínea a- Proventos pela média:

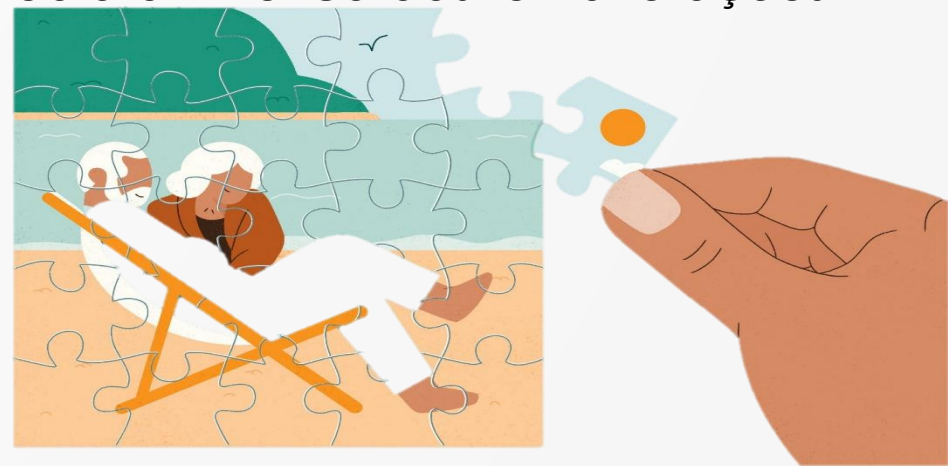
Requisito	Homem	Mulher
Anos de idade	60	55
Anos de contribuição	35	30
Anos de serviço público	10	10
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Art. 40º CF, redação EC nº 41/2003

Inciso III, alínea b- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

Requisito	Homem	Mulher
Anos de idade	65	60
Anos de serviço público	10	10
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Preenchendo esses requisitos até a data de publicação da Emenda Constitucional Estadual, o cálculo se dará com os proventos proporcionais pela média aritmética das remunerações contributivas ao tempo de contribuição.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

(Servidores que ingressaram até 20/08/2020 e não preencheram os requisitos para a aposentadoria pelas regras anteriormente vigentes)



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DOS PONTOS

A cada ano, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos em 2033, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos em 2028, se homem.

Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019 - Servidor público que tenha ingressado até 31/12/2003 - integral.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	35	30
Anos de idade	65	60
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Art. 4º, caput, I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, da EC nº. 103/2019 - Servidor público que tenha ingressado até 25/08/2020 - média.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	35	30
Anos de idade	62	57
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DOS PONTOS PROFESSOR

A cada ano, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos em 2033, se mulher, e de 100 (cem) pontos em 2028, se homem.

Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019 - Servidor público que tenha ingressado até 31/12/2003 - integral.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	30	25
Anos de idade	60	57
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Art. 4º, caput, I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, da EC nº. 103/2019 - Servidor público que tenha ingressado até 25/08/2020 - média.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	30	25
Anos de idade	57	52
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DO PEDÁGIO

Para essa regra, é calculado o pedágio, que é o tempo que faltaria para cumprir o tempo de contribuição na data da reforma em 25/08/2020, somado ao tempo de contribuição.

Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 - Servidor público que tenha ingressado até 31/12/2003 - integral.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	35	30
Anos de idade	60	57
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Arts. 20, caput, I a IV, e § 2º, II, e 26, caput, §§ 1º e 3º, I, da EC nº. 103/2019 - Servidores ingressos até 25/08/2020 - média.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	35	30
Anos de idade	60	57
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DO PEDÁGIO PROFESSOR

Para essa regra, é calculado o pedágio, que é o tempo que faltaria para cumprir o tempo de contribuição na data da reforma em 25/08/2020, somado ao tempo de contribuição.

Art. 20, caput, I a V, §§ 1º e 2º, I, da EC nº. 103/2019 - Servidor público que tenha ingressado até 31/12/2003 - integral.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	30	25
Anos de idade	55	52
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05

Art. 4º, caput, I a V, §2º, II, e §1º, e 26, caput, §§1º e 3º, I, da EC nº. 103/2019 - Servidor público que tenha ingressado até 25/08/2020 - média.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	30	25
Anos de idade	55	52
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo que se dá a aposentadoria	05	05



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA ESPECIAL

Arts. 5º, caput, e 26, caput, da EC nº. 103/2019 - Policial civil, agente penitenciário e agente socioeducativo que tenha ingressado na respectiva carreira até a entrada em vigor da Emenda à Constituição Estadual nº 46/2020 (25/08/2020) – idade e tempo de contribuição.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	30	25
Anos de idade	55	55
Anos de serviço policial	20	15

Cálculo – Proventos integrais, referente à média de 100% das contribuições.



Arts. 5º, caput e § 3º, e 26, caput, da EC nº. 103/2019 - Policial civil, agente penitenciário e agente socioeducativo que tenha ingressado na respectiva carreira até a entrada em vigor da Emenda à Constituição Estadual nº 46/2020 (25/08/2020) - pedágio.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	30	25
Anos de idade	53	52
Anos de serviço público	20	15
Pedágio	100%	100%

Cálculo – Proventos proporcionais, referente à média de 100% das contribuições.

*Pedágio - tempo que faltaria para cumprir o tempo de contribuição na data da reforma em 25/08/2020, somado ao tempo de contribuição.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA ESPECIAL

Art. 21, III, e §§ 1º e 2º, e Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, IV, da EC nº. 103/2019 - Servidor com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses, que tenha ingressado na respectiva carreira até a entrada em vigor da Emenda à Constituição Estadual nº 46/2020 (25/08/2020) – pontuação.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	****	****
Anos de exposição	25* 20** 15***	25* 20** 15***
Anos de serviço público	20	20
Anos no cargo em que se dá a aposentadoria	5	5

****De acordo com a pontuação:
Soma resultante da idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição:

*86 pontos
**76 pontos
***66 pontos

Cálculo – Pela média das contribuições (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos contributivos).

REGRAS PERMANENTES

(Com alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 46/20)



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – MÉDIA

Arts. 10, §§ 1º, I, “a” e “b”, e 4º, e 26, caput, §§ 1º e 2º, II, da EC nº 103/2019 – para todos os servidores ocupantes de cargo efetivo que não preencheram os requisitos até 20/08/2020 e que não atendem às regras de transição.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição	25	25
Anos no serviço público	10	10
Anos no cargo em que se dá a aposentadoria	05	05
Anos de idade	65	62

Cálculo – Pela média das contribuições (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos contributivos).

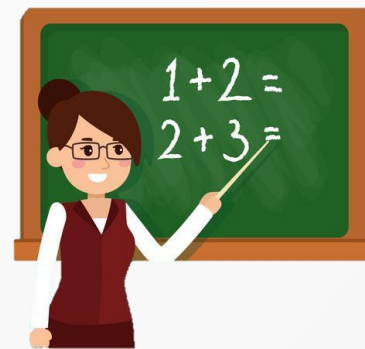


APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - MÉDIA – PROFESSOR

Arts. 10, §§ 2º, III, e 4º, e 26, caput, §§ 1º e 2º, II, da EC nº. 103/2019 – para todos os professores ocupantes de cargo efetivo que não preencheram os requisitos até 20/08/2020 e que não atendem às regras de transição.

Requisito	Homem	Mulher
Anos de contribuição no magistério	25	25
Anos de serviço público	10	10
Anos no cargo em que se dá a aposentadoria	05	05
Anos de idade	60	57

Cálculo – Pela média das contribuições (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos contributivos).



POSENTADORIA VOLUNTÁRIA – MÉDIA - SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Arts. 10, §§ 1º, I, “a” e “b”, e 4º, e 26, caput, §§ 1º e 2º, II, da EC nº 103/2019 – servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – conforme grau de deficiência.

	Homem	Mulher
<i>Anos de contribuição</i>	25	25
<i>Anos no serviço público</i>	10	10
<i>Anos no cargo em que se dá a aposentadoria</i>	05	05

Cálculo – Pela média de 100% das contribuições.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - IDADE – SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Arts. 22 e 26, caput e § 1º, da EC nº. 103/2019 – servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – conforme grau de deficiência.

Requisito	Homem	Mulher
<i>Anos de contribuição</i>	25 * 29 ** 33 ***	20 * 24 ** 28 ***
<i>Anos no serviço público</i>	10	10
<i>Anos no cargo em que se dá a aposentadoria</i>	05	05
<i>Anos de deficiência</i>	15	15
<i>Anos de idade</i>	60 ****	55 ****

*no caso de segurado com deficiência grave;

**no caso de segurado com deficiência moderada;

***no caso de segurado com deficiência leve;

****independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos.

Cálculo – Pela média das contribuições (70% + 1% do salário de benefício por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30% x média).



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - MÉDIA - AGENTES

Arts. 10, §§ 2º, I, e 4º, e 26, caput, §§ 1º e 2º, II, da EC nº. 103/2019 – Agente Penitenciário, Agente Socioeducativo ou Policial Civil.

Requisito	Homem	Mulher
<i>Anos de contribuição</i>	30	30
<i>Anos no cargo em que se dá a aposentadoria</i>	25	25
<i>Anos de idade</i>	55	55

Cálculo – Pela média das contribuições (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos contributivos).



APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA – INCAPACIDADE PERMANENTE

Concedida ao servidor considerado incapaz para o trabalho, sem hipótese de readaptação, com obrigatoriedade de realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que justificaram a concessão da aposentadoria.



Arts. 10, §§ 1º, II, e 4º, e 26, caput, §§ 1º e 2º, II, da EC nº. 103/2019 - Sem causa ou efeito com o trabalho.

Cálculo: Proventos calculados pela média (60% da média + 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos contributivos).

Arts. 10, §§ 1º, II, e 4º, e 26, caput, §§ 1º e 3º, II, da EC nº. 103/2019 - Em decorrência de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Cálculo: Proventos calculados pela média (100% da média aritmética).



APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA – COMPULSÓRIA

Art. 2º, I, da LCF nº 152/2015 c/c Arts. 10, §§ 1º, III, e 4º, e 26, caput, §§ 1º, 2º, II, e 4º, da EC nº. 103/2019 - Concedida de forma automática e declarada por ato da autoridade competente, independente da vontade do servidor, ao completar a idade de 75 anos.

Cálculo: proventos calculados proporcionais ao tempo de contribuição (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos contributivos x limitador da proporção x média de 100% das contribuições).

Limitador da proporção: anos de contribuição do servidor dividido por 20 anos de contribuição.



PENSÕES

(Servidores que ingressaram até 20/08/2020 e não preencheram os requisitos para a aposentadoria pelas regras anteriormente vigentes)



PENSÕES – SERVIDOR EM ATIVIDADE

Art. 40, §§ 7º, II, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020) – para pensão de servidores civis com óbito ocorrido entre 25/08/2020 até 04/11/2021.

Art. 40, §§ 7º da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 19-B, caput, II, da Lei nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021) – para pensão de servidores civis com óbito ocorrido a partir de 05/11/2021.

Art. 40, §§ 7º da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 19-B, §2º, da Lei nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021) – para pensão do policial civil, agente penitenciário ou socioeducativo com óbito ocorrido a partir de 05/11/2021, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

Cálculo: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.



PENSÕES – SERVIDOR APOSENTADO

Art. 40, §§ 7º, I, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020) – para pensão de servidores com óbito ocorrido entre 25/08/2020 até 04/11/2021.

Art. 40, §§ 7º da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021) – para pensão de servidores com óbito ocorrido a partir de 05/11/2021.

Art. 40, §§ 7º da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 19-B, §2º, da Lei nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021) – para pensão do policial civil, agente penitenciário ou socioeducativo com óbito ocorrido a partir de 05/11/2021, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

Cálculo: totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.



PENSÕES – SERVIDOR MILITAR

Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 19 da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação original) – para pensão de militares com óbito ocorrido até 16/12/2019.

Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019) – para pensão de militares com óbito ocorrido a partir de 17/12/2019.

Cálculo: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

